



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 089/21**

**PROJETO DE LEI Nº 005/21 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereador Antonio Marcos de Abreu**

**EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência física, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos no âmbito municipal, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea “a”, inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos dispensarão tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

**Art. 3º** Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

**Art. 4º** Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º, assim como outras já previstas em lei, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário